



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.412, DE 29 DE JULHO DE 2021.

**Autoriza a contratação temporária de servidor, por excepcional interesse público, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor, através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para a categoria funcional, com a carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Técnico em Enfermagem	40 horas semanais	01	6 (seis) meses a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração	2.378,50

Parágrafo único. O período de contratação é estimativo, sendo que o início do prazo da contratação ficará a critério da Administração Municipal, podendo ser inferior e no máximo até a data prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei será regida pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores) e 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições da categoria funcional objeto da contratação.

**Art. 3º.** A contratação de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1051/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, ou mediante aproveitamento de servidores classificados em concurso público ou em processo seletivo em vigência realizados pela Administração Municipal.

**Art. 4º.** O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. No decorrer do prazo previsto no art. 1º desta Lei, a contratação poderá ser suspensa por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, período este em que não haverá qualquer pagamento, reiniciando o exercício das atribuições do contratado após o término da suspensão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no presente exercício, correrão à conta dos elementos orçamentários do “órgão 09 Secretaria Municipal de Saúde, unidade 02 Fundo Municipal da Saúde – ASPs 15%, atividade 2088 Fundo Municipal da Saúde – ASPs Manutenção da Assistência Médica e Odontológica”.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros seguintes, o Poder Executivo incluirá dotações orçamentárias próprias no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 29 de julho de 2021.

ALEXANDER CASTILHOS,  
Prefeito Municipal.

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.412/2021:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A apresentação deste projeto de lei visa atender a demanda de serviços do quadro de profissionais de saúde na Unidade Básica de Itaúba, em razão da demanda ocorrida em decorrência da pandemia de COVID-19.

A título de exemplificação, certamente de conhecimento público, a pandemia trouxe a necessidade de vários serviços antes não existentes, como a aplicação de vacinas para combater a COVID-19, a realização de testes rápidos, o preenchimento e envio de relatórios específicos sobre os serviços e atendimentos no enfrentamento ao coronavírus, mantendo a rotina dos demais serviços de saúde já prestados anteriormente.

Assim, a contratação temporária mediante processo seletivo simplificado é a forma mais rápida para atender esta demanda, já que não temos servidor classificado em concurso público para eventual nomeação, observadas as restrições da Lei Complementar 173/2000.

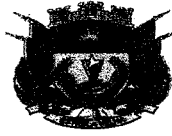
No mais, anexamos o Memorando SMS nº 069/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, que corrobora o teor do projeto e desta justificativa.

Pelo exposto, demonstramos a necessidade da contratação temporária proposta neste projeto de lei, para o qual solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 29 de julho de 2021.

ALEXANDER CASTILHOS,  
Prefeito Municipal.

Deferido em: 28/07/2021



Deferido em:

Alexander Castilhos - Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Mem. SMS.069/2021

Estrela Velha, RS, 28 de julho de 2021.

De: Neusa Maria Ravanello Billig, **Secretária da Saúde.**

Para Sr. Alexander Castilhos – **Prefeito Municipal.**

Assunto: **Autorização para contratação emergencial de técnico em enfermagem.**

Senhor Prefeito:

Atendendo as disposições legais, em razão da pandemia do corona vírus (COVID 19), SOLICITO a Vossa Excelência autorização e encaminhamento deste pleito ao Departamento competente para que proceda contratação imediata de um técnico em enfermagem, para atender jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Os serviços deverão ser desenvolvidos/prestados na unidade de saúde de Itaúba/ESF2, das 7.45 às 12hs e das 13.15 às 17hs, ou, conforme necessidade da contratante.

Considerando a importância deste serviço, para atendimento dos Municípios, justificamos este pedido em razão da grande demanda de atendimentos realizados nas Unidades de Saúde, incluindo a aplicação de doses de vacinas, realização dos testes rápidos de Covid, do preenchimento e envio de relatórios específicos decorrentes da Pandemia existente, além de todos os serviços de rotina realizados anteriormente.

Também, apontamos que a despesa será suportada na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde com a seguinte especificação:

09.02.2088.319011 - Fundo Municipal da Saúde – ASPS Manutenção das atividades da Assistência Médica Odontológica – Vencimentos e vantagens fixas

Atenciosamente,

Alexander Castilhos - Prefeito Municipal

Alexander Castilhos - Prefeito Municipal

Neusa Maria Ravanello Billig

Secretária Municipal da Saúde